

REGULAMENTO (CEE) Nº 2145/89 DA COMISSÃO

de 17 de Julho de 1989

que fixa o preço máximo de compra e as quantidades de carne de bovino compradas para intervenção, relativamente ao terceiro concurso parcial efectuado, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1627/89

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 571/89⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 859/89 da Comissão, de 29 de Março de 1989, relativo às regras de execução das medidas de intervenção no sector da carne de bovino⁽³⁾, foi aberto um concurso para a categoria A, por intermédio do Regulamento (CEE) nº 1627/89 da Comissão, de 9 de Junho de 1989, relativo à compra de carne de bovino por concurso⁽⁴⁾;

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 859/89, é fixado, se for caso disso, um preço máximo de compra para a qualidade R3 para cada concurso parcial, tendo em conta as propostas recebidas; que, nos termos do artigo 12º do referido regulamento, só serão aceites as propostas inferiores ou iguais ao referido preço máximo;

Considerando que, após exame das propostas apresentadas para o terceiro concurso parcial e tomando em considera-

ção, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 805/88, as exigências de apoio razoável do mercado, bem como a evolução racional dos abates, é conveniente adoptar o preço máximo de compra, bem como as quantidades que podem ser aceites para intervenção;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Relativamente ao terceiro concurso parcial aberto pelo Regulamento (CEE) nº 1627/89, para a categoria A:

- o preço máximo de compra é fixado em 271,5 ecus/100 kg de carcaças ou meias-carcaças da qualidade R3,
- a quantidade máxima aceite é fixada em 2 586 toneladas

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 18 de Julho de 1989.

Feito em Bruxelas, em 17 de Julho de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 61 de 4. 3. 1989, p. 43.

⁽³⁾ JO nº L 91 de 4. 4. 1989, p. 5.

⁽⁴⁾ JO nº L 199 de 10. 6. 1989, p. 36.